



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 077/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 077/2022, que **ACRESCENTA MAIS UM CARGO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIÇAL NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Atualmente temos 08 cargos preenchidos na categoria funcional de serviçal.
- B) Todos os espaços públicos têm áreas de grande circulação seja por alunos/professores/monitores, seja por munícipes/servidores, e portanto, precisam ser higienizados e limpos com frequência.
- C) Aliado ao fato acima citado, em época de férias dos titulares (ao menos 8 meses – se considerarmos cada servidor) deste cargo de serviçal, há uma constante preocupação com a limpeza destes locais, e na Unidade Básica de Saúde a preocupação é maior ainda por se tratar de local onde há maior risco de contaminação, se não houver higienização constante e correta do local, e bem neste local temos duas servidoras que estarão em breve em licença gestante.
- D) Há uma dificuldade em conseguirmos servidores cargo de serviçal para assumir contrato temporário. Então diante disso, este projeto de lei visa aumentar mais um cargo de serviçal, de 08 cargos para 09 cargos.
- E) Salientamos que há concurso público em vigor, para o cargo de serviçal. Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário da criação de mais um cargo de serviçal.
- F) Tendo-se presente o exposto, propugna-se pela apreciação, e aprovação deste projeto de lei com **URGÊNCIA**.

Sem mais,

Atenciosamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Jeferson Strochein



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 077/2022.

ACRESCENTA MAIS UM CARGO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIÇAL NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 922/2013.

ARTIGO 1º - Fica acrescido mais 01(um) cargo na categoria funcional de serviçal, no artigo 3º da Lei nº 922/2013, cuja categoria funcional passa a ter a seguinte redação :

ARTIGO 3º -

Denominação categoria	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Serviçal	09	02	35 Hs

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal 1.446/2022. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 077/2022 para nomeação 01 servicial – estimando gasto por 01(um ano) .

PADRÃO VENCIMENTO CARGO SERVICAL – 35 H/S : 1,70 PMS

PMS atual (base lei 1.431/2022) = R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais)

Valor 1,70 PMS X 1.064,00 = R\$ 1.808,80 mensal

Sendo:

01 vaga(01 ano):

Valor (01 ano X 1.808,80) = R\$ 21.705,60

Adicional Insalubridade 15% = R\$ 3.255,84

Sub total R\$ 24.961,44

13º proporcional = R\$ 2.080,12

1/3 FÉRIAS = R\$ 693,37

Férias = R\$ 2.080,12

SOMATÓRIO R\$29.815,05

Alíquota Regime Próprio Previdência Social (FAPS) Patronal : 14%

01 vaga (01 ano)

Valor R\$ 29.815,05 x 14% = R\$ 4.174,11 (ref. 01 ano)

01 vaga 01 ano - TOTAL com Alíquota FAPS Patronal R\$ 29.815,05 + 4.174,11 = R\$ 33.989,16 (para 01 ano)

- Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.431/2022 Publicado 11/02/2022

São Pedro do Butiá/RS aos 22 de dezembro de 2022.

Jeferson Strochein
Secretario Administração